



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 469/2010
DE 05 de maio de 2010.

“Dispõe sobre a contratação de Psicólogo em caráter emergencial para atender os serviços a serem desenvolvidos no CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social, e dá outras providências”.

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR,
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional da área de psicologia para atuar nos serviços do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, com ênfase no PAIF – Programa de Atenção Integral à Família do Governo Federal, no período de 01 de Maio de 2.010 a 31 de Dezembro de 2.010.

Parágrafo Único: para desempenhar as atividades previstas no artigo anterior o Município contratará temporariamente, até Dezembro de 2.010: 01 (um) Psicólogo, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos mensais de R\$. 1.100,00 (um mil e cem reais)

Art. 2.º - A contratação mencionada se aplicará o regime celetista, previsto na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, e terá duração prevista no art. 1º desta Lei, devendo ser interrompido quando realizado concurso publico para preenchimento do cargo pelo aprovado.

Art. 3º - O Programa de que fala o artigo 1º desta Lei esta regulamentado pelo Decreto Federal n.º 5.085/04 – de 19 de Maio de 2004, e pela Portaria do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome n.º 078/04 – de 18 de Abril de 2004.

Art. 4º - O profissional contratado deverá se submeter a treinamento especializado, segundo as normas e procedimentos da legislação referida no artigo anterior.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignadas no Orçamento em vigor, na rubrica: Gestão dos Programas do Bem Estar Social.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, em
05 de maio de 2.010.


GERALDO N. SANVIDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL